PROJETO DE LEI Nº 301/17

Fica instituído o mês de dezembro como o "Mês de Combate ao Superendividamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais do município de Salvador o mês de dezembro como o "Mês de Combate ao Superendividamento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Direito do consumidor pode ser considerado um dos mais recentes do ordenamento jurídico brasileiro e abarca inúmeras hipóteses de aplicabilidade, contudo com a rápida evolução social, novas e diferentes situações surgem dentro da esfera consumerista que e necessitam também da tutela do CDC.

O superendividamento é uma das matérias que ainda não é observada expressamente no CDC, a mesma está sendo apreciada pelo Senado Federal, e, portanto, ainda não virou Lei, o que levanta divergências quanto à proteção do consumidor superendividado, no caso concreto. A proteção dada ao consumidor superendividado na conjuntura atual do ordenamento pátrio, é insuficiente para tutelar as mais diversas situações pertinentes ao tema. O Código de Defesa do Consumidor elenca além de princípios, alguns artigos que são utilizados por analogia pelos magistrados na tentativa de assegurar a proteção do consumidor superendividado em determinadas situações, já que ainda não há uma regulamentação própria para tutelar o mesmo.

O endividamento gerado na maioria das vezes pelo fácil acesso ao crédito pode levar à exclusão total ou parcial das famílias da sociedade consumo. O mesmo em demasia pode levar o consumidor a uma situação de superendividamento que, para Marques (2010), pode ser definido como impossibilidade global do devedor-pessoa física, consumidor, leigo e de boa-

fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo em um tempo razoável com sua capacidade atual de rendas e patrimônio. O fenômeno do superendividamento pode atingir uma esfera macro quando uma gama de consumidores passa a enfrentar a mesma situação.

Neste prisma, é relevante denotar que são variadas, as causas geradoras das situações de superendividamento, subdividindo-se em fatores externos e imprevistos, tais como desemprego, morte, acidente, redução de salário, doença, divórcio, entre outros, e fatores previsíveis, advindos como consequência da má administração das finanças e/ou falta de educação financeira.

Portanto, é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, um mês específico com a finalidade de promover discussões e ações afirmativas de forma preventiva com o intuito de divulgar a importância desta temática para a população soteropolitana.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.

ROGÉRIA SANTOS